



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
Uma Nova História

DECRETO Nº 14/2020

Umbuzeiro, 2 de maio de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos dos decretos 5/2020, de 17 de março de 2020, 7/2020, de 23 de março de 2020, e 11/2020, de 13 de abril de 2020, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, referentes a medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado municipal, e adota novas providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO-PB, no uso das atribuições que lhe confere a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL –LOM- e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.122, de 13 de março de 2020, e 40.134, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, e adotou medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

Considerando os decretos 5/2020, de 17 de março de 2020, 7/2020, de 23 de março de 2020, e 11/2020, de 13 de abril de 2020, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, referentes a medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

TESTADOS POSITIVOS **Considerando** que o município de Umbuzeiro já conta com casos para covid-19;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Umbuzeiro-PB;

D E C R E T A:

Art. 1º Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas nos anteriores Decretos Municipais referentes à Situação de Emergência no Município de Umbuzeiro, havendo a necessidade de prorrogação dessas medidas, fica prorrogada a suspensão, pelo prazo de mais quinze dias, a partir da zero hora do dia 3 de maio de 2020, passível de prorrogação, em todo o território do Município de Umbuzeiro, o funcionamento de:

I - academias, ginásios e clubes sociais (esportivos, piscinas), exceto se utilizados exclusivamente por seus proprietários;

II – bares, restaurantes, espetinhos, casas de festas, e estabelecimentos similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
Uma Nova História

III – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio;

IV – feira-livre.

§ 1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, óticas, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, e supermercados/congêneres;

a) - os supermercados devem ter seu funcionamento disciplinado, não permitindo aglomerações em seus interiores, permitindo, no máximo, um cliente por metro quadrado de sua área livre.

b) - a não observância ao determinado neste decreto sujeita o estabelecimento à cassação do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 15 (dias).

§ 2º No período de que trata o “caput”, deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega - delivery;

§ 3º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 4º A Casa Lotérica deve disciplinar o atendimento de modo que cada cliente, na fila, fique a, pelo menos, uma distância de um metro de um para o outro.

Art. 2º Fica prorrogada por mais quinze dias a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas com aglomeração humana.

Art. 3º Fica obrigatório o uso de máscaras na rua e em qualquer ambiente de atendimento ao público: prédios públicos e comerciais.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos comerciais só deverão permitir a entrada de clientes que estiverem usando máscaras, sob pena de terem cassado seu Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 4º Fica determinado quarentena (período de observação de sintomas), por um prazo de 14 (quatorze) dias para todo e qualquer cidadão que chegue ao município de Umbuzeiro advindo de qualquer outro município.

Parágrafo Único. Surgindo qualquer sintoma (tosse, febre alta, falta de ar), procurar imediatamente sua Unidade de Saúde ou Posto de Atendimento Sinhá Pessoa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

José Nivaldo Araújo
Prefeito